



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 476/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º A **classificação dos presos**, conforme seus antecedentes e personalidade, realizados para orientação sobre a individualização da execução da pena, devem obedecer os critérios estabelecidos na presente Resolução e inseridos nos Sistemas de Informação desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

Art. 2º Os crimes devem ser classificados nas seguintes categorias:

- I – Violentos;
- II – Não violentos.

Art. 3º Os crimes violentos e não violentos devem distinguir entre crimes consumados e tentados.

Art. 4º Os crimes violentos classificam-se nas seguintes categorias:

I – Dolosos Letais:

- a) Homicídio;
- b) Latrocínio;
- c) Outros crimes dolosos seguidos de morte.

II – Crimes de Trânsito.

III – Dolosos não letais:

- a) Crimes contra a dignidade sexual;
- b) Crimes patrimoniais com violência ou grave ameaça;
- c) Extorsão mediante sequestro;
- d) Tortura;
- e) Lesão corporal;
- f) Outros crimes com violência real ou presumida.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º Os crimes não violentos classificam-se nas seguintes categorias:

- I – Drogas;
- II – Armas;
- III – Patrimônio privado sem violência ou grave ameaça;
- IV – Crimes contra a honra;
- V – Corrupção e patrimônio público;
- VI – Crimes contra a fé pública;
- VII – Crimes contra o meio ambiente;
- VIII – Outros crimes não violentos.

Art. 6º O monitoramento dos presos, a partir da classificação organizada em ferramentas de tecnologia da informação, devem subsidiar informações sobre autor e vítima classificadas, sempre que possível, nas seguintes categorias:

I – Vítimas:

- a) Criança e adolescente;
- b) Mulheres;
- c) Povos indígenas e comunidades tradicionais;
- d) Idosos.

II – Autor:

- a) Sentenciado ou não sentenciado
 - Presos há mais de 90 dias sem sentença.
- b) Com ou sem mandado de prisão
 - Presos há mais de 10 dias sem mandado de prisão;
 - Mandados de prisão expedidos pela Justiça Federal.
- c) Com ou sem denúncia;
- d) Servidor Público;
- e) Com ou sem prisão anterior;
- f) Unidade Federativa da Condenação;
- g) Brasileiro ou Estrangeiro;
- h) Doença grave ou transmissível;
- i) Gestante;
- j) Mulher com filhos no estabelecimento penal;
- k) Idoso, diferenciando-se maiores de 60 e de 70 anos;
- l) Indígena.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.